



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
GABINETE SNA

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N. 84/2023

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizadora: Ministério da Pesca e Aquicultura

Nome da autoridade competente: Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares

Número do CPF: 136.261.647-53

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Aquicultura Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria MPA Nº 43, de 27 de abril de 2023

1. UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentraliza o crédito: 580003 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

Nome da autoridade competente: Carlos Cesar Teixeira Ferreira

Número do CPF: 679.580.103-97

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - Reitoria Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020, Presidência da República (D.O.U. de 12/11/2020, Seção 2, Página 1.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 158128 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - Reitoria

Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 158128 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - Reitoria

3. OBJETO:

Elaborar um protocolo de reprodução da espécie nativa Piaba (*Astyanax* sp.) para o desenvolvimento do arranjo produtivo local da piscicultura e aplicar práticas de ensino, pesquisa e extensão para o fortalecimento dos cursos de aquicultura do Instituto Federal do Maranhão.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

Visando a execução do objeto supracitado, são propostos os objetivos a seguir no âmbito do TED em questão.

4.1 OBJETIVO GERAL

Elaborar um protocolo de reprodução da espécie nativa Piaba (*Astyanax* sp.) para o desenvolvimento do arranjo produtivo local da piscicultura e aplicar práticas de ensino, pesquisa e extensão para o fortalecimento dos cursos de aquicultura do Instituto Federal do Maranhão.

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Caracterizar a socioeconomia e o conhecimento tradicional de pescadores artesanais de piaba (*Astyanax* spp.) em campos inundáveis da baixada maranhense;
- Identificar e selecionar uma espécie de piaba que tenha importância comercial para a sua reprodução em cativeiro;
- Elaborar um protocolo de indução hormonal com extrato bruto de hipófises de carpa para reprodução de *Astyanax* spp.;
- Produzir alimento vivo para manutenção das larvas e alevinos de piaba produzidos; Realizar Capacitação técnica dos piscicultores para produção de alevinos, a engorda e beneficiamento da piaba e elaboração de produtos alimentícios;
- Realizar ações de divulgação científica e marketing do projeto;
- Organizar e executar um Festival da piaba para divulgação dos resultados do projeto e desenvolvimento de atividades lúdicas para os discentes e piscicultores envolvidos;
- Fortalecer e estruturar os cursos de aquicultura, do nível médio e superior, do Instituto Federal do Maranhão;
- Potencializar o processo de ensino e aprendizagem dos discentes dos cursos de aquicultura do IFMA através da sua participação nas etapas do projeto na tríade ensino, pesquisa e extensão.

4.3 RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se, por meio do projeto em questão, atingir os seguintes resultados:

- Elaborar banco de dados socioeconômicos e sobre os conhecimentos tradicionais sobre a piaba da baixada maranhense;
- Identificar a espécie de piaba que será utilizada no protocolo de indução hormonal;
- Elaborar protocolo de indução hormonal para reprodução da piaba;
- Produzir o alimento vivo que será utilizado no desenvolvimento das larvas e alevinos;
- Capacitar 100 produtores sobre a reprodução, engorda e beneficiamento da piaba;
- Formar discentes para que participem efetivamente como monitores das capacitações;
- Divulgar os resultados do projeto e do pacote tecnológico da piaba.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

O Maranhão já é sexto maior produtor de peixes do Brasil e o terceiro maior produtor de espécies nativas do Brasil, segundo o Anuário da Piscicultura publicado pela Associação Brasileira da Piscicultura (PEIXEBR), que mostra ainda que o estado se destaca pelo rápido crescimento, com taxa de crescimento de 9,4% em 2019, estando quase o dobro da média nacional que foi de 4,9% (PEIXEBR, 2023). Além da piscicultura, o Maranhão possui um expressivo potencial para o desenvolvimento da carcinicultura e malacocultura em seu litoral, ainda ficando aquém do contexto nacional devido a falta de investimentos e a formação de profissionais habilitados. Os fatos apresentados mostram apenas alguns recortes do potencial da aquicultura no Maranhão. Vale ressaltar que essa tendência de crescimento do setor aquícola é nacional e global, sendo o setor de produção animal que mais cresceu nos últimos anos, com aumento de produção duas vezes maior que o aumento populacional nas últimas décadas (FAO, 2018). Para acompanhar esse crescimento do setor e a demanda cada vez crescente pelas proteínas de origem aquática, é necessário a formação de profissionais capacitados para garantir o desenvolvimento sustentável de toda a cadeia produtiva do pescado, favorecendo a produção de alimentos e a renda dos produtores, aliados ao uso racional dos recursos naturais. Nesse contexto, o Maranhão já possui uma tradição no cultivo de espécies nativas, como por exemplo o tambaqui, mas dada a diversidade de espécies de peixes que ocorrem nos ecossistemas naturais do estado, são necessárias pesquisas e ações que prospectam novas espécies com importância comercial que potencializam esse importante Arranjo Produtivo Local. A piaba engloba um complexo de espécies, principalmente do gênero *Astyanax*, que ocorrem numa ampla diversidade de ecossistemas maranhenses. Esta espécie é muito apreciada pela população, sendo proveniente totalmente da atividade de pesca. No entanto, nos últimos anos os pescadores vêm relatando a diminuição dos estoques pesqueiros desse organismo, dificultando a sua oferta no mercado e aumentando o valor do produto nas feiras. Por isso, desenvolver um pacote tecnológico para a produção da piaba nativa em cativeiro representa uma alternativa para a diminuição da sobrepesca dessa espécie e para o aumento da oferta desse produto no mercado ao longo do ano inteiro, visto que no ambiente natural essa espécie possui maior abundância no período chuvoso. O Maranhão apresenta um elevado potencial para a piscicultura, devido às suas condições climáticas e a disponibilidade de recursos hídricos. Apesar desses fatores, o estado ainda tem uma baixa quantidade de profissionais habilitados para prestar assistência técnica aos produtores, que acabam aprendendo na prática, com muitos prejuízos, como produzir peixes em cativeiro. Nesse aspecto, o Instituto Federal do Maranhão oferta o curso técnico em aquicultura e, mais recentemente o curso superior em Tecnologia em Aquicultura, que em linhas gerais, tem como propósito qualificar cidadãos para atuar profissionalmente na área de aquicultura, abrangendo assim a produção, processamento, comercialização e distribuição desses produtos para o mercado consumidor, bem como na pesquisa e na extensão, de forma a contribuir com o desenvolvimento do país e com a integração e a verticalização da educação superior, profissional e tecnológica. Assim, faz-se mister que se empreendem ações que possibilitem a continuidade do crescimento do setor, fazendo-se necessária a qualificação da força de trabalho envolvida neste processo, sendo certo que as rápidas transformações sociais passam a demandar cada vez mais das instituições de ensino posicionamentos e respostas às inúmeras indagações e necessidades oriundas da realidade social. O Projeto Piaba fortalecerá os cursos de aquicultura oferecidos pelo IFMA, visto que com o recurso poderemos estruturar os laboratórios científicos e de produção, possibilitando com que os discentes possam aplicar na prática os conhecimentos teóricos aprendidos. A estrutura também possibilitará aos discentes realizarem seus estágios obrigatórios e também seus projetos de pesquisa junto a seus orientadores. Além disso, a estrutura servirá como exemplo de produção para piscicultores que participem de projetos de extensão, onde observarão como o manejo de uma piscicultura funciona. Os piscicultores, especialmente os de pequeno porte e com estrutura familiar, no Maranhão ainda são muito carentes de capacitação e assistência técnica, sendo este um dos gargalos que dificultam o desenvolvimento da piscicultura no estado. Este projeto irá atender a esta necessidade, levando ao produtor as técnicas de cultivo de uma espécie nativa, fomentando a atividade na baixada maranhense e minimizando o impacto que pode ser causado pelo cultivo de espécies exóticas.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

- () Sim
(X) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

- (X) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.
() Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.
(X) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.
(...)

Seção VIII Da execução

Art. 16. A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no TED, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática.

§ 1º Caso seja expressamente previsto no TED, poderá haver subdescentralização entre a unidade descentralizada e outro órgão ou entidade da administração pública federal, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas no TED.

§ 2º Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência prevista no parágrafo único do art.1º fica estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

§ 3º A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados será expressamente prevista no TED e observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento -SIOPE, e poderá ser:

I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da unidade descentralizada;

II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

II - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

§ 4º Na execução descentralizada de que trata o inciso III do § 3º, a unidade descentralizada poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 1994, observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no TED.

§ 5º A contratação de particulares e a execução descentralizada de que tratam os § 3º e § 4º não descaracterizam a capacidade técnica da unidade descentralizada e não afasta a necessidade de observação dos atos normativos que tratam dos respectivos instrumentos jurídicos de contratação ou de execução descentralizada.

(...)

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

- (X) Sim
() Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado, referente a Despesas Operacionais e administrativas - DOA, Custos Incorridos, Outros e Correlatos, no valor de R\$ 49.700,02 (quarenta e nove mil, setecentos reais, dois centavos).

As Despesas Operacionais Administrativas consistem na abertura de conta específica para movimentação dos recursos recebidos, admissão do pessoal necessário ao projeto, realização de processos licitatórios, contratação dos serviços, pagamentos diversos, prestação de contas e restituição do saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos.

Considerando que a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - Fadex formalizou pedido de habilitação administrativa, por meio do Ofício nº 16/2023, para atuar como Fundação de Apoio do Instituto Federal do Maranhão, em observância a Lei 8.958/1994, bem como o Decreto 7.423/2010, permitindo assim celebrar convênios ou contratos, por prazo determinado, com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução do referido projeto.

A Fadex é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, com Certificado de credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência e Tecnologia, desde maio de 2005.

Com efeito, a Fadex é instituição cujo objetivo principal é o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e extensão e do desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, sem fins lucrativos, enquadrando-se no conceito previsto no inciso XIII, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, norma que trata das licitações e contratos da Administração Pública:

Art. 24. É dispensável a licitação: [...]

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.” (destacamos) Prescinde de licitação, portanto, por força do referido artigo, a contratação de instituição brasileira incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que detentora de reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

O conceito de instituição brasileira, segundo Carlos Pinto Coelho Motta, “abrange toda e qualquer organização – pessoa jurídica – que se enquadre nos atributos ‘brasileira’ e ‘sem fins lucrativos’ e, ainda, seja detentora de um regimento ou estatuto que lhe atribua às finalidades mencionadas no inciso XIII”.

O Estatuto Social da Fadex aponta como objetivos dessa Instituição a implementação de pesquisas e atividades de extensão em todas as áreas de atuação do IFMA, realização de atividades científicas e culturais, diagnósticos, estudos, prestação de serviços técnicos e científicos e apoio às atividades de desenvolvimento institucional, tecnológico, científico, cultural, além de estimular e promover projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

O regimento que regula a instituição é o Estatuto que tem anuência do Ministério Público, estatuto esse criado e aprovado pelo Conselho Curador através de seus membros titulares, Conselho Fiscal e Diretores.

As celebrações dos projetos obedecem ao disposto no inciso XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, o inciso XV do art. 75 da lei 14.133/2021, o Decreto nº 11.531/2023 e, concomitantemente, à Lei nº 8.958/1994 e ao Decreto nº 7.423/2010. Para isso, as atividades devem estar relacionadas ao apoio das atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico. A Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.

O Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 - Regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior, revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004.

A Portaria Interministerial nº 424/2016, de 30 de dezembro de 2016, regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1	Identificação das espécies de piaba com importância comercial na baixada maranhense e elaboração de protocolo para a produção de alevinos em cativeiro para fortalecimento do Arranjo Produtivo Local da Piscicultura	und	01	R\$ 417.554,98	R\$ 417.554,98	Dezembro /2023	junho /2025
Etapa 1.1	Formação e seleção da equipe técnica do projeto	und	01	R\$ 174.520,00	R\$ 174.520,00	Dezembro /2023	junho /2025
ETAPA 1.2	Caracterização socioeconômica e conhecimento tradicional de pescadores artesanais de piaba (<i>Astyanax spp.</i>) em campos inundáveis da baixada maranhense	und	01	R\$ 21.055,00	R\$ 21.055,00	Dezembro /2023	junho /2025
ETAPA 1.3	Biodiversidade de piabas da baixada maranhense.	und	01	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00	Dezembro /2023	junho /2025
ETAPA 1.4	Protocolo de indução hormonal com extrato bruto de hipófises de carpa para reprodução de <i>Astyanax spp.</i>	und	01	R\$ 95.779,98	R\$ 95.779,98	Dezembro /2023	junho /2025
ETAPA 1.5	Produção de alimento vivo para manutenção das larvas e alevinos de piaba produzidos.	und	01	R\$ 104.200,00	R\$ 104.200,00	Dezembro /2023	junho /2025
META 2	Capacitação técnica dos piscicultores para o fortalecimento do arranjo produtivo local com a produção de uma espécie nativa.	und	01	R\$ 18.745,00	R\$ 18.745,00	Dezembro /2023	junho /2025
ETAPA 2.1	Capacitação técnica dos piscicultores para produção de alevino	und	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	Dezembro /2023	junho /2025
ETAPA 2.2	Capacitação técnica dos piscicultores para a engorda da piaba	und	01	R\$ 10.245,00	R\$ 10.245,00	Dezembro /2023	junho /2025
ETAPA 2.3	Capacitação técnica dos piscicultores para beneficiamento da piaba e elaboração de produtos alimentícios	und	01	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	Dezembro /2023	junho /2025
META 3	Marketing digital e publicidade das ações do projeto	und	01	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	Dezembro /2023	junho /2025
ETAPA 3.1	Ações de divulgação científica e marketing do projeto	und	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	Dezembro /2023	junho /2025
ETAPA 3.2	Elaboração de um Festival da piaba para divulgação dos resultados do projeto e desenvolvimento de atividades lúdicas para os discentes e piscicultores envolvidos.	und	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	Dezembro /2023	junho /2025
FUNDAÇÃO DE APOIO	Despesas Operacionais Administrativas	und	01	R\$ 49.700,02	R\$ 49.700,02	Dezembro /2023	junho /2025

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
DEZEMBRO/2023	500.000,00

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
33.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (custeio do projeto e despesa operacional administrativa da fundação de apoio).	Sim	R\$ 270.620,02
33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Não	R\$ 229.379,98

12. PROPOSIÇÃO

CARLOS CESAR TEIXEIRA FERREIRA
Reitor
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Maranhão

13. APROVAÇÃO

TEREZA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES
Secretaria Nacional de Aquicultura



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Nelma da Silva Porto, Secretária Nacional de Aquicultura**, em 12/12/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cesar Teixeira Ferreira, Usuário Externo**, em 12/12/2023, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32659168** e o código CRC **A74477BF**.